

EDITAL Nº 07/UNOESC-R/2012

Abre processo de seleção para a concessão de bolsas de pesquisa de iniciação científica instituída pela Lei Complementar nº 281/05, que regulamenta o Art. 170 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina e oferecida na instituição, com base na Resolução nº 203/CONSUN/2011.

Art. 1º - O Magnífico Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, Prof. Dr. Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto, do Regimento Interno da Unoesc e da Resolução n.º 203/CONSUN/2011,

Faz saber que estão abertas as inscrições do processo seletivo para a concessão de 124 (cento e vinte e quatro) bolsas de iniciação científica destinadas a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unoesc, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 281, de 20 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 296/05 e nº 420/08.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - São objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica:

- I. Formar recursos humanos em pesquisa, incentivando a formação acadêmica nos níveis de Graduação e sua continuidade acadêmica (pós-graduação);
- II. Proporcionar aos acadêmicos a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;
- III. Estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade propiciados pela experiência da iniciação à pesquisa.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 3º - O presente Edital disponibiliza aos interessados o montante de 124 (cento e vinte e quatro) cotas de bolsas de iniciação científica, distribuído entre os Campi e Unidade de Chapecó em conformidade com a tabela a seguir, unicamente para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unoesc, distribuídas em 02 (duas) modalidades: I - Grupos de Pesquisa; II – Inovação/Universal.

Campi/Unidade	Modalidade I – Grupos de pesquisa	Modalidade II – Inovação/Universal	Quantidade de Cotas
Campus de Joaçaba	32	08	40
Campus de São Miguel do Oeste	24	07	31
Campus de Videira	16	04	20
Campus de Xanxerê	15	04	19
Unidade de Chapecó	09	05	14
TOTAL UNOESC	96	28	124

Modalidade I – Grupos de Pesquisa:

O objetivo desta modalidade é estimular o desenvolvimento dos Grupos de pesquisa da Unoesc, em especial daqueles que dão suporte aos programas e projetos de mestrado da instituição.

Modalidade II – Inovação/Universal:

O objetivo desta modalidade é estimular o pesquisador no desenvolvimento de Produtos (bens de capital, bens de consumo duráveis e não duráveis, serviços, softwares) e Processos (de fabricação e controle) inovadores. Por projetos de inovação entende-se aqueles que estejam relacionados ao setor produtivo (indústrias/empresas) e que possibilitem o desenvolvimento de um novo produto, novo processo ou nova forma de organização, com uma aquisição ou abertura de novos mercados, ou ainda, entende-se como produtos e processos inovadores aqueles que apresentem um diferencial, incremental ou radical, de singularidade, de acessibilidade, de qualidade, de

confiabilidade ou de preço competitivo, conforme previsto no Art.2º, item I, da Lei 14.328 de 15 de janeiro de 2008.

Nesta modalidade, também serão aceitas propostas de pesquisa de interesse institucional ou de cunho universal, que não se configurem como inovação, mas sim como aprofundamento de conhecimento em uma área de conhecimento de interesse e de atuação da Unoesc.

§ 1º - As propostas de pesquisa deverão ser orientadas por professores que possuam vínculo institucional de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e tenham titulação mínima de mestre para a modalidade “Grupos de Pesquisa” e de Especialista na modalidade “Inovação/Universal”.

§ 2º - A seleção final das propostas de pesquisa estará sob a responsabilidade do Comitê de Pesquisa do Campus. Na modalidade “Grupos de pesquisa” as propostas serão pré-avaliadas pelos grupos de pesquisa sob a orientação do líder do grupo. As propostas de pesquisa da modalidade “Inovação/Universal” serão avaliadas exclusivamente pelo comitê de pesquisa do campus.

§ 3º - O Comitê de Pesquisa do Campus, devidamente nomeado por portaria específica, é responsável pela avaliação e seleção dos projetos de pesquisa, devendo levar em consideração os seguintes critérios: o perfil do bolsista, o Plano de Trabalho e o cronograma das atividades; o perfil do orientador; o mérito técnico e científico do Projeto e demais orientações previstas no presente Edital.

§ 4º - O Comitê de Pesquisa do Campus poderá vetar o preenchimento das cotas acima referidas caso verifique inconsistência nas propostas apresentados e/ou razões que não justifiquem seu financiamento, conforme o que dispõe a Lei nº 281, de 20 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 296/05 e nº 420/08, e a Política de Pesquisa e Inovação da Unoesc - Resolução nº 203/CONSUN/2011.

§ 5º - Os campi, se entenderem necessário, poderão publicar aditivos ao presente edital, distribuindo suas cotas da Modalidade I entre os grupos de pesquisas prioritários, em especial os vinculados aos mestrados, bem como distribuir as cotas da Modalidade II entre Inovação, com destinação aos NITs, e Universal.

§ 6º - As cotas designadas tanto na modalidade I quanto na modalidade II que não forem preenchidas serão redistribuídas no âmbito do próprio Campus ou intercampi, tendo como critério a melhor pontuação conferida na avaliação e classificação que será realizada pelo Comitê de Pesquisa do Campus.

§ 7º - Nos termos da Lei 281/05, a bolsa de pesquisa será requerida por aluno interessado, por meio de proposta de pesquisa específica, com o respectivo professor orientador.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - O pedido de inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo do Campus que o bolsista estiver regularmente matriculado, para concorrer às cotas destinadas aquele Campus.

Art. 8º - No ato de inscrição os bolsistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento do projeto à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, assinado pelo professor orientador e pelo Coordenador de Área, no Campus de Joaçaba, ou pelo Coordenador de Curso nos demais campi ou Unidade de Chapecó, ao qual o projeto estiver vinculado;
- II. Duas cópias do formulário de apresentação da proposta de pesquisa assinado pelo professor orientador e pelo bolsista (modelo disponibilizado pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão);

- III. Espelho da situação acadêmica (obtido no Portal Acadêmico, disponibilizado no site da Unoesc).

Art. 9º - Os participantes do Edital deverão observar o seguinte cronograma:

- I. Lançamento do Edital: **dia 09 de fevereiro de 2012;**
- II. Inscrição das propostas de pesquisa junto ao Protocolo do Campus: **até 09 de março de 2012;**
- III. Seleção das propostas de pesquisa pelo Comitê de Pesquisa do Campus: **até 23 de março de 2012;**
- IV. Aprovação dos projetos de pesquisa pelo Conselho de Gestão: **até 30 de março de 2012;**
- V. Assinatura de Termo de Compromisso com os bolsistas: **até 02 de abril de 2012;**
- VI. Apresentação do relatório parcial do projeto de pesquisa: **até 01 de agosto de 2012;**
- VII. Entrega do Relatório final de pesquisa: **até 05 de março de 2013.**
- VIII. Entrega de comprovante de submissão de artigo completo a periódico ou evento da área de conhecimento respectiva: **até 01 de abril de 2013.**

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 10 - São requisitos para tornar-se orientador:

- I. Ser docente da Unoesc com pelo menos 20 horas semanais e titulação mínima de mestre para a modalidade “Grupos de Pesquisa” e de Especialista na modalidade “Inovação/Universal”;
- II. Possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

Art. 11 - São compromissos do orientador:

I - Responsabilizar-se pelo acompanhamento e apresentação de Projeto de pesquisa que reflita originalidade, relevância e viabilidade técnica e que contemple Plano de Trabalho do bolsista;

II - Orientar o bolsista nas distintas fases do desenvolvimento da pesquisa, incluindo a elaboração de Relatório, de artigo científico, de material para apresentação dos resultados em anais, bem como em seminários, congressos e similares;

III - Acompanhar o bolsista na exposição dos resultados de pesquisa em seminários organizados pela Instituição para tal fim;

IV - Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.

§ 1º - O orientador Especialista (Modalidade II – Inovação/Universal) poderá orientar 01 (um) projeto de pesquisa, enquanto o orientador portador de título de Mestre ou Doutor poderá orientar até 02 (dois) projetos de pesquisa.

§ 2º - Na Modalidade “Grupos de Pesquisa”, os projetos poderão contar com a participação de mais de um professor, desde que seja definido e indicado qual deles será o responsável pelo Bolsista e respectivos projetos, na condição de coordenador, sendo o(s) outro(s) professor(es) identificado(s) como colaborador(es).

§ 3º - Os professores que orientarão os bolsistas não receberão remuneração adicional, sendo que a sua participação efetiva está inclusa nas horas aula entabuladas no Plano de Atividades Docentes – PAD – semestral.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 12 - São requisitos e compromissos do bolsista, além daqueles fixados na Lei 281/2005.

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;

- II. Possuir desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas no projeto de pesquisa;
- III. Passar pelo processo de seleção realizado pelo Serviço de Apoio ao Estudante – SAE –, quanto à disponibilidade de recursos provenientes do artigo 170 da Constituição Estadual;
- IV. Indicar um professor que oriente e se responsabilize pelo projeto de pesquisa;
- V. Apresentar os resultados da pesquisa em Seminário interno a ser organizado para tal fim;
- VI. Fazer referência à condição de bolsista do PIBIC/UNOESC com financiamento do Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Art. 170 em publicações e trabalhos a serem apresentados;
- VII. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas;
- VIII. Devolver à UNOESC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital não sejam cumpridos;
- IX. Apresentar rendimento escolar de, no mínimo, média de 07 (sete) pontos;
- X. Apresentar, em conjunto com o professor orientador, o Relatório final de pesquisa;
- XI. Produzir, em conjunto com o orientador, um artigo completo a ser submetido a periódico ou evento da área de conhecimento respectiva.
- XII. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento da pesquisa.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PESQUISA

Art. 13 - São requisitos da Proposta de pesquisa:

- I. Ser de responsabilidade do aluno e do professor orientador;
- II. Na modalidade I, “Grupos de Pesquisa”, enquadrar a temática em uma das linhas de pesquisa do Grupo ao qual o professor pesquisador pertence e, na Modalidade

- II, “Inovação/Universal”, enquadrar a temática em uma ou mais linhas de pesquisa do(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) esteja(m) vinculado(s);
- III. Possuir mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica;
- IV. Na modalidade I, “Grupos de Pesquisa”, ser avaliado pelo líder do Grupo de Pesquisa e pelo Comitê de Pesquisa, e na modalidade II, “Inovação/Universal, ser avaliado apenas pelo Comitê de Pesquisa;
- V. Apresentar Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista com o respectivo cronograma de atividades.

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO E DA DURAÇÃO

Art. 14 – O montante do valor da bolsa para o ano de 2012 será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), obedecendo ainda o previsto na Lei complementar Nº 420, de 01 de agosto de 2008, em seu Art. 2º Inciso I.

Parágrafo único. O valor da bolsa será pago durante o ano de 2012 em conformidade com as condições fixadas no termo de compromisso que será firmado entre a Unoesc e os bolsistas.

Art. 15 – O prazo, nos termos do art. 12 da Lei 281/05, da bolsa de pesquisa é de um ano, podendo ser renovado, desde que comprovada carência sócio-econômica do aluno.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Projetos de pesquisa que eventualmente envolver seres humanos ou animais em seu processo de investigação deverão ser remetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição para análise e parecer.

Art. 17 – Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida em virtude do presente Edital serão definidos no termo de compromisso a ser assinado entre a Instituição e o bolsista.

Art. 18 – A simples inscrição das propostas de pesquisa ao presente Edital implicará na aceitação de todos os termos e condições aqui expressos, não cabendo alegação de desconhecimento ou recurso a qualquer pretexto.

Art. 19 – A Unoesc não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica envolvido na execução do projeto apresentado.

Art. 20 - Demais informações poderão ser obtidas na Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus de Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira ou Xanxerê ou na Unidade de Chapecó.

Art. 21 – Os casos omissos neste Edital inicialmente serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa do Campus que acolheu o projeto de pesquisa e, em caso de divergências, pelo Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc.

Joaçaba (SC), 09 de fevereiro de 2012.

Aristides Cimadon
Reitor